

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 177/71

Aprovado em 17/5/1971

Regulariza a vida escolar da aluna Maria Cecília Braga Fernandes e determina seja instaurada sindicância para apuração dos fatos irregulares.

PROCESSO CEE N° 199/71.

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.

O presente processo envolve mais uma irregularidade na vida escolar de um aluno. Desta vez, porém, configura-se lamentavelmente, a denúncia de existência de fraude, que teria sido comunicada à Inspetoria Seccional de São Paulo.

Em resumo:

1. A Sra. Inspetora do Ensino Secundário e Normal, Prof<sup>a</sup>. Marina Aparecida Ferreira Jorge Kiehn, em of. 278/70, de 21/12/70 (fls. 4), comunica ao Conselho Estadual de Educação, haver constatado irregularidade na vida escolar da aluna Maria Cecília Braga Fernandes, matriculada na 3<sup>a</sup> série do curso ginásial do IEE "Canadá", de Santos;
2. Nesse ofício, informa: a) que a referida aluna viera, por transferência, do Ginásio Anglo-Americano, de Santos; b) que a aluna frequenta a 3<sup>a</sup> série, com possibilidade de promoção para a 4<sup>a</sup> série; c) que foi autorizada, sob condição, a realizar os exames finais, à espera do pronunciamento do Conselho Estadual de Educação; d) que, como sugestão, fosse considerada a 3<sup>a</sup> série como repetência da 2<sup>a</sup> série; e) que, se aprovada, pudesse repetir a 3<sup>a</sup> série, em 1971.

A análise do problema não indica outra solução, senão aquela sugerida pela Sra. Inspetora.

Acontece, entretanto, que estamos diante de denúncia de fraude, que nos parece clara no ofício da Diretora do Ginásio Anglo-Americano.

Regularizar a situação, sem verificar a denúncia e adotar as medidas enérgicas dela decorrentes, parece-nos procedimento pataco recomendável.

Nestas condições propomos:

1. A aluna deverá repetir a 2ª série, em 1971 com aproveitamento, no que couber, da frequência na série que estiver frequentando para fins de apuração do comparecimento mínimo, na forma da legislação escolar vigente.
2. Seja instaurada sindicância para apuração dos fatos irregulares e da denunciada fraude, referidos no ofício da Sra. Diretora do Ginásio Anglo-Americano ao Sr. Diretor do CEE "Canadá" - (fls. 5) do Proc. CEE- n° 199/71 e (fls. 4), do Proc. CEBN - n° 2.592/70 e punição dos culpados, se for o caso. Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria da Educação. E o nosso parecer.

Sala das Sessões das CREPM, em 5 de maio de 1971.  
Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA - Relator  
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO  
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA